



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº  
001/2024/GEPI/CPAL/SAAS/SEMA**

**I. INTRODUÇÃO**

Para cumprimento da recomendação constante no Parecer Jurídico nº 00177/2023/SGDMA/PGEMT, segue estudo técnico preliminar.

**II. OBJETO**

Necessidade de contratação de solução para conservação dos poços tubulares responsáveis pelo abastecimento de água da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

**II.1 LOCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATUAL**

A execução do serviço contratual decorrente da necessidade de contratação ocorrerá, conforme abaixo:

Unidade	Descrição
<b>POÇO TUBULAR 01 (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE)</b>	RUA C, ESQUINA COM RUA F, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT CEP: 78.050-970
<b>POÇO TUBULAR 02 (CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CETRAS)</b>	RUA DOUTOR HÉLIO PONCE DE ARRUDA, SETOR F, PRÓXIMO AO INPE, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT CEP78.049-120

**II.2 NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto caracterizado se consubstancia na adição ações que positivarão o aspecto físicos das instalações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, alinhado com os ideais de sustentabilidade afim de proporcionar qualidade, bem-estar dos usuários do objeto e da comunidade local. O espectro inicial do estudo pode ser interpretado como uma construção de uma solução, que atuará através de uma intervenção nos poços tubulares de abastecimento de água da Secretaria, e através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formarão um todo que busca conservar o objeto já existente. Por fim agregará ações positivas às características originais, de interesse para a Administração e melhora de vida pela população, que deverá ser norteada e executada de acordo com a necessidade do órgão.

**III. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTE DOCUMENTO**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A área requisitante informou a necessidade de manter em funcionamento os poços já existentes, com qualidade e segurança, pois atualmente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, possui centenas de colaboradores que utilizam suas dependências para desenvolvimentos de suas atividades laborais. Sabe-se que além da unidade central localizada no Centro Político Administrativo na capital do estado, ainda possui em seu escopo de instalações, outra unidade localizada no município de Cuiabá que possui sistema de abastecimento de água que necessita de intervenções que visem conservação.

Nessa toada, cabendo a administração oferecer segurança e qualidade de vida de quaisquer utilizadores, busca solução nos processos de conservação no âmbito das instalações prediais complementares às edificações, especificamente na conservação dos poços tubulares de abastecimento de água.

A contratação de Manutenção de poços é necessária para prevenir a ocorrência de falhas e desgastes, promovendo, portanto, o aumento de vida útil da instalação, o que reduziria a necessidade de novas aquisições, trazendo economia aos cofres públicos.

Outrossim, infere-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria de Outorga Nº 1.060 de 28 de dezembro de 2020 (ref. ao poço tubular da sede da SEMA) e Portaria de Outorga Nº 893 de 19 de outubro de 2022 (ref. ao poço tubular do CETRAS), emitidas pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos/SEMA, que visam a conservação dessas instalações da Secretaria, ou seja, por meio de decisão fora necessário o início de buscas de soluções para essa necessidade da administração.

Nesse sentido, considerando que a Secretaria não dispõe de mão de obra e nem equipamentos para promoção dessas atividades, torna-se imperativo que exista uma solução à ser saneado.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de um instrumento de planejamento estratégico/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica pelo fato da necessidade da administração se tratar da conservação de poços tubulares que são responsáveis pelo abastecimento de água da edificação da sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso e da unidade próximo ao CETRAS-MT.

#### 3.1 Requisitos técnicos da contratação

Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;  
Definição das ações a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução nº 1137/23 do CONFEA, quando se tratar de solução de engenharia;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, quando se tratar de solução de engenharia;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- f) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, quando se tratar de solução de engenharia;
- g) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- h) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

### 3.2 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais em que forem realizadas as ações, removendo e promovendo a devida destinação.

Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Monitoramento regular:** Um monitoramento contínuo e regular das condições internas e externas das edificações existentes na sede da SEMA-MT, assim como nas demais Unidades localizadas em Cuiabá e nos municípios de: Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Confresa, Guarantã do Norte, Juína, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.

- **Manutenção adequada:** A realização de manutenções preventivas de forma programada e regular nos edifícios poderá evitar a necessidade de intervenções emergenciais, que geralmente tem um custo maior e causam transtornos aos servidores que exercem suas atividades no local afetado.

- **Descarte adequado:** O descarte adequado dos resíduos gerados pelas manutenções preventivas e corretivas deverá seguir as normas e regulamentações da Agenda Ambiental da Administração Pública, que estabelece boas práticas para a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### 3.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- b) Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;
- c) Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;
- d) Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 57 de 11 de julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso.
- e) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- f) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução do serviço comum de engenharia, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- g) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- h) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- i) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- j) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Seguindo a necessidade de estimativa das quantidades a serem contratadas, baseou-se na demanda de manutenção dos seguintes poços:

#### POÇO TUBULAR 01

O número do hidrômetro é o **C03L001843** e o poço tem profundidade de **82 m**, diâmetro de revestimento de **6 polegadas**, apresentando as seguintes características hidrodinâmicas: nível estático de **34,9 m**, nível dinâmico de **49,5 m** e vazão do teste de bombeamento de **2,037 m³/h**.









Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### 7.1 Localização do serviço

A obra e/ou serviço será executada no conforme tabela abaixo:

Unidade	Descrição
POÇO TUBULAR 01 (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE)	RUA C, ESQUINA COM RUA F, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT CEP: 78.050-970
POÇO TUBULAR 02 (CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CETRAS)	RUA DOUTOR HÉLIO PONCE DE ARRUDA, SETOR F, PRÓXIMO AO INPE, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT CEP78.049-120

As especificações detalhadas do local, incluindo as características e quantitativos, constam no Termo de Referência.

### 7.2 Documentação fotográfica da área onde será executada a obra e/ou serviço

O registro fotográfico da área onde será executada a obra e/ou serviço está em anexo.

### 7.3 Identificação e titularidade dos terrenos

Devido a necessidade de identificação e titularidades dos terrenos nos quais será implantado o empreendimento conforme estabelece o inciso III, Art. 40 do Decreto Estadual nº 1525/2022, sabe-se que o serviço em questão será inserida nos edifícios da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, não havendo necessidade de desapropriação. Portanto, fazendo parte da responsabilidade e propriedade da Administração Pública.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 35, VIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. Neste sentido, é descrito em lição de Marçal Justen Filho:







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”*

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

*“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”*

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Nessa toada, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento do serviço comum de engenharia permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço comum de engenharia e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução do serviço comum de engenharia em questão, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do serviço comum de engenharia.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para serviços comum de engenharia maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 35, IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Com a implementação da solução, espera-se a efetivação da contratação, trará consigo a solução para necessidade da administração, através de manutenções que serão responsáveis por conservar e manter a qualidade das instalações prediais, assim como por prolongar a vida útil e reduzir a ocorrência de interrupções no funcionamento. Percebe-se com o todo explicitado até este momento, que essa seria a maneira mais econômica e eficiente de reduzir os efeitos prejudiciais de ocorrências, uma vez que em pleno





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

funcionamento e conservação, não haveria o que se falar em palisações de prestação de serviços ou interrupções no atendimento da sociedade.

Nesse passo, a empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto executivo. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, de acordo com o Projeto Executivo, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior do que será definido em projeto.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada pela Administração.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou Estudo Técnico Preliminar SEMA/00118/2023 interdependentes. (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a solução apresentada neste estudo.

#### 12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A implantação de um serviço de conservação de poços tubulares pode gerar diversos impactos ambientais, especialmente se não forem tomadas medidas adequadas de mitigação.

No caso, o objeto contratual poderá ter os seguintes impactos ambientais:

**Consumo de recursos hídricos:** A operação dos poços tubulares pode requerer grandes quantidades de água, o que pode impactar os recursos hídricos locais.

**Contaminação do solo e da água:** Vazamentos de produtos químicos utilizados no processo de conservação dos poços podem contaminar o solo e as águas subterrâneas.

**Emissões atmosféricas:** Equipamentos de perfuração e manutenção podem gerar emissões atmosféricas, incluindo poluentes do ar e gases de efeito estufa.

**Impactos na biodiversidade:** A perturbação do habitat natural durante a construção e manutenção dos poços pode afetar a biodiversidade local, incluindo espécies vegetais e animais.

**Impactos visuais e sonoros:** A presença de equipamentos de perfuração e outras estruturas pode alterar a paisagem e causar poluição sonora.

Diante dos possíveis impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

**Monitoramento ambiental:** Realização de monitoramento regular da qualidade da água, do solo e do ar para identificar potenciais impactos e responder rapidamente a quaisquer problemas.

**Utilização de tecnologias de conservação:** Utilização de tecnologias que minimizem o consumo de água e reduzam a necessidade de produtos químicos agressivos na conservação dos poços.

**Gestão de resíduos:** Implementação de práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta, o tratamento e a disposição segura de resíduos sólidos e líquidos gerados durante as operações.

**Restauração de habitats:** Compensação de quaisquer impactos na biodiversidade por meio da restauração de habitats naturais afetados ou da criação de novos habitats.

**Planejamento adequado:** Planejamento e cuidado quanto a localização dos poços tubulares e das instalações associadas para minimizar os impactos visuais e sonoros, bem como para evitar áreas sensíveis do ponto de vista ambiental.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que os serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços CONTRATADOS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelo serviço CONTRATADO.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de construção civil, e os resultantes





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos, calça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida para a licitação caracteriza-se com serviço comum de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço comum de engenharia de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução do serviço comum de engenharia deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução do serviço comum de engenharia.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço comum de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptações às demandas oferecidas, com preservação das características idealizadas, cuja ação impactam no alcance do objeto pretendido.

Descorreu-se durante a apresentação deste estudo técnico preliminar, que a necessidade à ser saneada em questão, possui uma alternativa viável de execução.

Em continuidade, é sabido que a SEMA não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução de serviços exarados, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, e aplicações necessárias para atendimento da demanda exarada.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a *Contratação de serviço especializado de manutenção e limpeza de Poços tubulares profundo instalados na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e no Centro de Triagem e*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Reabilitação de Animais Silvestres- CETRAS, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, segundo as condições e especificações previstas neste estudo.*

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

**Matheus Brandão de Oliveira**  
Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI/CPAL/SAAS

De acordo:

**Dayane de Moraes Viana**  
Coordenadora de Apoio Logístico  
GEPI/CPAL/SAAS/SEMA-MT

**Alex Sandro Antonio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo  
GSAE/SEMA-MT



Assinado com senha por MATHEUS BRANDAO DE OLIVEIRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GEPI - 02/02/2024 às 14:59:46, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 02/02/2024 às 17:27:52 e DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 05/02/2024 às 08:42:41.  
Documento Nº: 14768571-3788 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14768571-3788>  
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMADIC202404141A

Documento digital disponível em [http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx?\\_afz=UK9V4K3GCEARAWZV](http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx?_afz=UK9V4K3GCEARAWZV).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

*Serviço: Contratação de serviço especializado de manutenção e limpeza de Poços tubulares profundo instalados na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – MT.*



**Fig. 01.**



**Fig. 02.**



**Fig. 03.**



**Fig. 04.**

SEMADIC202404141A  
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCEARAWZV>.

